

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.190, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Suspende paralisação cautelar e solicita autorização para funcionamento mediante assinatura de TAC.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.164/88, referente à empresa FRIGORÍFICO CUBATÃO DE ITAPERUNA LTDA., situada na Rua Francisco de Abreu s/n, bairro Presidente Kennedy, município de Itaperuna,

CONSIDERANDO que, durante ação fiscalizadora realizada pela Agência Regional do Norte Fluminense – ARN, da FEEMA, o empreendedor foi intimado a paralisar imediatamente suas atividades, baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela ARN, consubstanciada no Relatório de Vistoria ARN nº 142/02, de 05/08/2002, verificou que a empresa atendeu todas as exigências encaminhadas,

CONSIDERANDO parecer da FEEMA, favorável à autorização do funcionamento da empresa mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Suspender a paralisação cautelar da empresa FRIGORÍFICO CUBATÃO DE ITAPERUNA LTDA. determinada pela Intimação nº 631.00, de 31/07/2002.

Art. 2º – Solicitar o encaminhamento do processo ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sugerindo que seja concedida autorização à empresa para funcionamento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 23/08/02.